



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

- d) Economia e finanças;
- e) Cooperação;
- f) Planificação e orçamento;
- g) Educação, cultura e juventude;
- h) Desporto e assistência social;
- i) Documentação e arquivo;
- j) Saúde e acção social;
- k) Abastecimento de água e energia;
- l) Transportes e comunicações, estradas, pontes e trânsito rede via;
- m) Indústria, comércio, turismo, agricultura e pescas;
- n) Mercados, feiras, cemitérios e zonas verdes.

ARTIGO 2

(Vereações)

Nos termos do n.º1 do artigo 50 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Conselho Municipal de Lichinga é composto por 8 vereadores designadamente :

- a) Assistência às unidades administrativas e cooperação Intermunicipal;
- b) Urbanização e infra-estruturas;
- c) Planificação e finanças;
- d) Saneamento, salubridade e meio ambiente;
- e) Abastecimento, mercados, feiras e zonas verdes;
- f) Transportes e comunicações;
- g) Educação, cultura, juventude e desportos;
- h) Saúde, mulher e assistência social.

SECÇÃO II

Estutura

ARTIGO 3

(Unidades orgânicas)

Os serviços técnicos e administrativos do Município de Lichinga, compreendem as seguintes unidades orgânicas:

1. Serviços Técnicos Municipais:

- a) Secretário Municipal;
- b) Acessor(es) do Presidente do Conselho Municipal;
- c) Inspector municipal;
- d) Departamento de gestão municipal;
- e) Departamento de habitação e urbanismo;
- f) Departamento de administração e finanças;

Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga

Resolução n.º 6/AM/2009

Havendo necessidade de organizar o Conselho Municipal ao abrigo do Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro, com vista adequar as vereações a actual estrutura e o seu funcionamento, a Assembleia Municipal reunida na sua IV Sessão Ordinária delibera.

Artigo único: É aprovada a estrutura orgânica do Conselho Municipal em anexo à presente Resolução.

Lichinga, 28 de Setembro de 2009. – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Julião Francisco Adamo*.

Estatuto Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do Município

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Áreas de actividade)

Os serviços técnicos e administrativos do Município de Lichinga estruturam-se nas seguintes áreas de actividades:

- a) Gestão municipal, legislação, regulamentos e posturas;
- b) Urbanização e infra-estruturas;
- c) Unidades administrativas;

- g) Departamento de saneamento, salubridade e meio ambiente
- h) Secretaria-geral;
- i) Secretário(a) do gabinete do presidente;
- j) Recursos humanos;
- k) Contabilidade e tesouraria;
- l) Economia e mercados;
- m) Fiscalização;
- n) Administração do património;
- o) Planificação e orçamento;
- p) Educação, cultura, juventude e desportos;
- q) Mulher e acção social;
- r) Transportes e trânsito;
- s) Estradas;
- t) Projecto e cadastro;
- u) Secretaria(s) do(s) posto(s) administrativo(s) urbano(s).

2. Unidade de acessória e apoio:

- a) Gabinete do presidente do Conselho Municipal;
- b) Secretariado técnico da assembleia municipal;

ARTIGO 4

(Instituições subordinadas)

1. São instituições subordinadas do município:

- a) A polícia municipal;
- b) Campo 1.º de Maio;
- c) Casa Mortuária;
- d) Campo de atletismo;
- e) Pavilhão de desportos.

2. As instituições subordinadas reger-se-ão por regulamentos próprios, aprovados pela assembleia Municipal.

ARTIGO 5

(Serviços e empresas autárquicas)

1. Sempre que as circunstâncias exigirem o Conselho Municipal reservar-se o direito de criar serviços autonomos e empresas autárquicas.

2. Os serviços autónomos e as empresas públicas autárquicas regem-se por estatutos próprios, aprovados pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

Supervisão

ARTIGO 6

Sem prejuízo das competências do presidente do Município e do Conselho Municipal, os vereadores coordenam e supervisionam em particular actividades das unidades orgânicas, nos seguintes termos:

1. Vereador para área de assistência às unidades administrativas e cooperação intermunicipal:

- a) Postos Administrativos e Bairros Comuns;
- b) Legislação, regulamentos e posturas;
- c) Gabinete de assistentes.

2. Vereador para área de urbanização e infra-estruturas:

- a) Urbanização infra-estrutura, carpintarias, estradas e pontes;
- b) Planeamento físico;
- c) Arquivo, Cadastro, Cartografia e Topografia;
- d) Fiscalização de obras urbanas;
- e) Abastecimentos de água e energia.

3. Vereador para área de planificação e finanças:

- a) Contabilidade e tesouraria;
- b) Recursos humanos;
- c) Planificação e orçamento;
- d) Administração do património;
- e) Documentação e arquivo.

4. Vereador para área de saneamento, salubridade e meio ambiente:

- a) Higiene e salubridade;
- b) Ornamentação, jardins e praças;
- c) Casa mortuária e cemitérios.

5. Vereador para área de abastecimento, mercados, feiras e zonas verdes:

- a) Mercados;
- b) Feiras e Zonas Verdes;
- c) Indústria, comércio e turismo.

6. Vereador para área de transportes e comunicações:

- a) Transportes públicos;
- b) Transportes semi-colectivos;
- c) Praças e parques de estacionamento;
- d) Segurança rodoviária.

7. Vereador para área de educação, cultura, juventude e desportos:

- a) Educação e Cultura;
- b) Juventude e Desportos;
- c) Tempos Livres e Recreação;
- d) Complexos Desportivos;
- e) Assistência aos assuntos de cooperação, gemelagem e memorandos;
- f) Monitoria e angariação de parceiros nacionais e internacionais;
- g) Produção de imagem e *marketing*.

8. Vereador para área de saúde, mulher e assistência social:

- a) Saúde;
- b) Coordenação de acção social;
- c) Assuntos da mulher autarca;
- d) Assuntos transversais.

CAPÍTULO II

Funções das unidades orgânicas e instituições

ARTIGO 7

1. São funções do departamento de gestão municipal:

- a) Garantir o funcionamento dos órgãos;
- b) Acompanhar e apoiar o funcionamento das administrações das localidades urbanas e bairros comuns;
- c) Articular o trabalho com as autoridades comunitárias;
- d) Velar o cumprimento das posturas e regulamentos do Conselho Municipal;
- e) Participar na elaboração das políticas na parte correspondente à governação autárquica;
- f) Coordenar a actividade das unidades orgânicas (postos administrativos) e direcção dos serviços administrativos integrados no departamento;
- g) Gerir e administrar os recursos humanos e materiais do departamento.

2. São funções do departamento de habitação e urbanismo:

- a) Gerir o plano de urbanismo da autarquia;
- b) Verificar o cumprimento dos compromissos contratuais dos concessionários dos serviços de abastecimentos de águas ao Município;
- c) Organização do cadastro;
- d) Construção e reabilitação de infra-estruturas;
- e) Fiscalização de obras na área de jurisdição municipal;
- f) Assistência permanente de vias de acesso;
- g) Gerir e administrar os recursos humanos e materiais do departamento.

3. São funções do departamento de administração e finanças:

- a) Elaborar as propostas de planos de actividade e orçamento anual;

- b) Realizar estudos relativos à fixação dos montantes das taxas, emolumentos e tarifas a cobrar pela prestação dos serviços pelo município;
- c) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros do município;
- d) Dirigir as unidades orgânicas compreendidas no respectivo departamento, definindo objectivos de actuação do mesmo tendo em conta os planos gerais estabelecidos;
- e) Participar na elaboração das políticas municipais na parte correspondente ao sector a seu cargo;
- f) Submeter à apreciação superior a proposta de orçamento e controla a sua execução;
- g) Controlar o cumprimento dos planos de actividade e os resultados obtidos.

4. São funções do departamento municipal de saneamento, salubridade e meio ambiente:

- a) Gerir o sistema de drenagem no Município;
- b) Propor normas sobre as fossas sépticas e drenos particular e, fiscalizar e vistoriar a sua observância;
- c) Assegurar a limpeza dos espaços públicos municipais, nomeadamente as ruas, passeios, praças, parques e jardins;
- d) Estabelecer normas e serviços de recolha de resíduos sólidos;
- e) Propor a localização e gerir os cemitérios e crematórios, autorizar enterros em cemitérios familiares.

5. Serviços de economia:

- a) Conceder licenças, proceder as vistorias e emitir alvarás para o comércio a retalho de produtos alimentares, de vestuário, calçados, quinquilharias, artigos de beleza, de lazer, cultura, desporto, material didáctico escolar a serem vendidas nos mercados municipais;
- b) Inspeccionar o cumprimento da lei e posturas Municipais no comércio e serviços.

CAPÍTULO III

Funções de acessoria e apoio

ARTIGO 8

(Funções)

1. São funções do gabinete do presidente:

- a) Organizar a recepção, expedição, reprodução, circulação e arquivo dos documentos do gabinete do presidente do Conselho Municipal;
- b) Transmitir aos diferentes órgãos municipais orientações e instruções definidas pelo presidente do Conselho Municipal ;
- c) Garantir o apoio logístico e protocolar ao presidente do Conselho Municipal;
- d) Elaborar e controla a agenda e programação do presidente do Conselho Municipal sob a sua orientação;
- e) Organizar os encontros do presidente do Conselho Municipal;
- f) Coordenar a marcação de audiências na base das orientações do Presidente do Conselho Municipal;
- g) Exercer outras actividades que forem definidas pelo presidente do Conselho Municipal.

2. São funções gerais do assessor do presidente do município:

- a) Assistir o Presidente do Conselho Municipal da cidade em todos os assuntos por ele solicitado;
- b) Elaborar, coordena, dirige estudos e emite pareceres sobre a planificação e desenvolvimento do Município;
- c) Preparar ou intervém na preparação dos actos do Presidente do Conselho Municipal;

- d) Organizar e mantém actualizada a colectânea da legislação de interesse para o Conselho Municipal;
- e) Analisar, dá parecer ou participa na preparação e conclusão de contratos com entidades nacionais e estrangeira que implicam compromisso para o Conselho Municipal;
- f) Elaborar ou assegura a elaboração de estudos da sua especialidade, necessários ao desempenho das atribuições e competências do Presidente do Conselho Municipal;
- g) Elaborar pareceres sobre informações, exposições e petições dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal;
- h) Assistir o Presidente do Conselho Municipal nas suas relações com os órgãos de comunicação social.

3. São funções do secretariado técnico da Assembleia Municipal:

- a) Garantir o apoio técnico ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Garantir relações protocolares da mesa da Assembleia Municipal e a própria Assembleia Municipal;
- c) Assistir tecnicamente as comissões de trabalho da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IV

Unidades administrativas

ARTIGO 9

(Organização)

1. O Município de Lichinga, organiza-se em 4 Postos Administrativos Municipais, designadamente:

- a) Posto Administrativo Municipal de Sanjala;
- b) Posto Administrativo Municipal de Chiuaula;
- c) Posto Administrativo Municipal de Messenger;
- d) Posto Administrativo Municipal de Lulimile.

2. Os postos administrativos municipais são dirigidos pelo chefe do posto administrativo municipal.

Nomeados em comissão de serviço pelo presidente do Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

Colectivos

ARTIGO 10

(Enunciado)

São colectivos de consulta do Município:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) Colectivos de Direcção das unidades orgânicas.

ARTIGO 11

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é dirigido pelo presidente do Conselho Municipal e tem as funções e composição fixadas no artigo 22 do Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro.

ARTIGO 12

(Colectivo de direcção)

1. Em cada unidade orgânica funciona um colectivo de direcção, dirigido pelo respectivo dirigente administrativo e integrado os seus subordinados directos e técnicos por si designados, com a função de se pronunciar sobre a programação do trabalho e as opções técnicas mais apropriadas, o estudo das decisões superiores, leis e regulamentos e o intercâmbio de experiências e conhecimentos, entre outros.

2. Nos demais escalões de chefia das unidades orgânicas funcionam colectivos de chefia dirigidos pelos respectivos chefes e integrando os técnicos colaboradores directos.

ARTIGO 13

(Revogação)

É revogado o Estatuto Orgânico aprovado pela VIII Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 18 de Agosto de 2005.

ARTIGO 14

(Entrada em vigor)

O presente estatuto orgânico entra imediatamente em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Aprovado pela sessão ordinária da Assembleia Municipal, aos 28 de Setembro de 2009.

O Presidente da Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga, *Julião Francisco Adamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Yasco Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas cem e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Karim Mohamad Khazem, correspondente e sessenta e sete por cento do capital social;

Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, pertencente à sócia Maysou M. Yahqouf, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

ANIC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e

nove, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre, Ailton Adamogy Ussiana e Inês Maria Bapú Albasini, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ANIC – Construções, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objectivo

A ANIC – Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fiscalização;
- c) Consultoria;
- d) Gestão Imobiliária;
- e) Fabrico e venda de material de construção;
- f) Exploração e o tratamento de madeira;
- g) Representação, importação, comercialização e exportação de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração, qualquer que seja objecto dessas empresas.

Três) Poderá ainda a sociedade dedicar-se ao exercício de actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada e aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota subscrita pelo sócio Ailton Adamogy Ussiana no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota subscrita pelo sócio Inês Maria Bapú Albasini no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Indivisibilidade das partes sociais divisão e cessão de quotas

Um) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência

nos trinta dias subsequentes à colocação à quota da sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Três) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência ou por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGOSÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realiza-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGONONO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do titular;
- Quando por virtude de partilha de divórcio ou separação judicial de bens, a quota for adjudicada a quem dela não for titular.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígio

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

AJESI, Lda – AJE Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que após escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, nesta Cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado do mesmo nome, perante mim, Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituto do notário. Constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios: João Carlos Mabjaia, casado com Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, sob regime de comunhão de bens, Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, casada com João

Carlos Mabjaia, sob regime de comunhão de bens e Emelton Renildo João Mabjaia, residentes em Nacala-Porto; o que regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de AJESI, Limitada- AJE Serviços e Investimentos, Limitada. é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Cidade de Nacala Porto, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, industrial, investimento e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de Trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio João Carlos Mabjaia;
- Uma quota no valor de Doze mil e Quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Azélia Mariana Mucavele Mabjaia;
- Uma quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Emelton Renildo João Mabjaia, menor, representado neste acto por João Carlos Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SEÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de três anos, renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser

acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SEÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por um mínimo de três membros designados pelos sócios, tendo um mandato de três anos.

Dois) À gerência da sociedade ser-lhes-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos outros gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação do conselho de gerência)

Um) Para o conselho de gerência deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações, sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, incluindo o presidente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil, da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nacala-Porto, nove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

African Hawk Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas treze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em

que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Pygmy Falcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que

em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Brown Falcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Black Hawk Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Blach Falcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Black Vulture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African White Backed Vulture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Broad Winged Hawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando

Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Andean Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e

obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bat Hawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para

cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Frutas Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Frutas Libombos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número treze mil e nove, a folhas quarenta e três do livro C traço trinta e dois, com o capital de quinhentos e dez mil meticais, os sócios Peter Andreas Lodewicus Gouws, deliberou-se ceder a sua quota no valor nominal de quinhentos e oito mil meticais, a favor da Bananalândia Holding, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, realizado e constituído em dinheiro, é de quinhentos e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula sessenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Bananalândia Holding, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a zero vírgula trezentos e noventa e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Chissico.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

African Long Tailed Hawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyan e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Marsh Harrier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyan e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente a soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Mountain Buzzard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas cem verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil metcais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Scissor Tailed Kite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de

Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil metcais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cape Vulture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Ellen e Christo

Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil metcais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Goshawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais,

correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Fish Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhans, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Giriraj Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142309 uma sociedade denominada Giriraj Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manglesh Ramniklal Ghia, solteiro, maior, natural de Junagadh, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E2498704, emitido aos dez de Julho de dois mil e dois, em Ahmedabad.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Giriraj Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Marquês do Pombal, número oitenta e cinco, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do único sócio a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- O exercício da actividade ligada a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, cafés e snackbares;
- O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação;
- A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única soma de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Manglesh Ramniklal Ghia.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por Lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Manglesh Ramniklal Ghia, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Alterações

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

East African Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre, Marcelino Eurico de Sales Lucas, Alexander McLean e Alexander Mc Lean uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, East African Safari, Limitada tem a sua sede na Rua Marques do Pombal, número mil e dois (Maputo Shopping Center) primeiro andar, loja cento e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de East African Safari, Limitada e tem a sua sede na Rua Marques do Pombal, número mil e dois

(Maputo Shopping Center) primeiro andar, loja cento e seis, na cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o ramo de turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Eurico de Sales Lucas;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander McLean;
- c) Uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Mc Lean.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marcelino Eurico de Sales Lucas, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o precentuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

S H Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142368 uma sociedade denominada S H Building Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Henrique Josué Ferreira Filipe Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo-Bairro de Minkadjuine, portador do passaporte nacional n.º AB204568 emitido aos dezanove de Maio de dois mil e cinco pela direcção nacional de Migração.

Segundo: S.S. Pinturas Publicitárias e serviços, representado pelo Senhor Sarmiento Jaime Simbine, de quarenta e sete anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110630604y, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei destes estatutos, uma sociedade para quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação S H Building, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro do Alto-Maé, praca solteiro maior número setenta e seis segundo andar por deliberação da assembleia geral a sede pode ser deslocada livremente.

Dois) A criação de sucursais, agências, delegações outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinada por simples deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de seiscentos mil meticais, está integralmente realizado em numerário e encontra-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, em numerário e equivalente a

cinquenta por cento, pertencente ao sócio Henrique Josué Ferreira Filipe Tembe;

- b) Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio S.S. Pinturas Publicitárias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais, ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito à sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração a sociedade deve no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirí-la por sócio o terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida podendo os sócios, para o efeito proceder as necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento por correio electrónico ou carta.

Cinco) O exercício de direito de preferência tende ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta, com aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que sejam totalmente deliberadas sempre que venha a verificar-se alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;

- c) Penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outro facto sujeito ao procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação a sociedade;

- d) Divórcio ou separação judicial de sócios, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelos seus cônjuges;

- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou doutro sócio das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;

- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;

- g) Nos demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da deliberação dos sócios e gerência

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exige outra formalidade, porquanto serão feitas por meio da carta expedida, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado ou familiar directo (pai, mãe, filho/a, irmão/ã) devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência será composta pelos dois sócios.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete a gerência exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Quatro) Ainda compete à gerência decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
b) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e sua alienação ou oneração;

- c) Realização de todas operações bancárias incluindo a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;
- d) A contracção de empréstimos bancários a curto, médio ou longos prazos;
- e) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direito de publicação e quaisquer outros direitos de autor de que a sociedade seja ou venha ser titular;
- f) Admissão ou despedimento do pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) As assinaturas conjuntas dos dois sócios gerentes;
- b) As assinaturas conjuntas de um dos sócios bem como de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração forense;
- c) Assinatura apenas de um sócio, para assinar documentos de mero expediente.

Seis) Os sócios Henrique Josué Ferreira Filipe Tembe e S.S. Pinturas Publicitárias e Serviços, ficam desde já sócios gerentes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Os exercícios sociais corresponderão aos civis pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para constituição de reserva legal enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afecta para a prossecução de outros fins de interesses da sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos referentes, nos precisos termos que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente, passa para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha serão os haveres sociais e licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados aquele que mais vantagens oferecer um preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto for omissão, regular-se-á pelas disposições aplicáveis a matéria em apreço.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Super Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e seguinte do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Sign, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de publicidade; *desine*; execução e impressão de trabalhos gráficos; *sport* publicitários; reclames luminosos; bordados, calendários; dísticos; cartões de visita; brochuras; folhetos; crachás; logotipos; estapagem; e todo tipo de serviços relacionados com a actividade de publicidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, repartido em duas quotas pelos seguintes sócios:

- a) Nabila Haidar Fneich, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fadi Ahmad Omeis, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência dos sócios.

Três) Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência passados dez dias após a notificação, e depois de obtido o consentimento da sociedade, as quotas podem ser cedidas a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Fadi Ahmad Omeis.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Fadi Ahmad Omeis.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano civil;

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita por carta registada dirigida a cada sócio.

ARTIGO OITAVO

Lucros e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) Os lucros serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

Quatro) O balanço e contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos precisos termos previstos na lei comercial.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Think Serviços, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142295 uma sociedade denominada Think Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Estêvão Mariano Cateco de Sousa e Ancha Maurício Lázaro Maguele de Sousa, casados entre si, ele natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 148803, passado pela Direcção Nacional de Migração, aos oito de Julho de dois mil e quatro, e ela natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e portadora do Passaporte n.º AB 036269, passado pela Direcção Nacional de Migração, aos cinco de Junho de dois mil e sete, ambos residentes na cidade de Maputo, os quais celebram o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Think Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos de tecnologias de informação e comunicação;
- b) O comércio geral e a retalho com importação e exportação de produtos e equipamentos;
- c) Realização de outras actividades ligadas as tecnologias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em duas quotas iguais, no valor dez mil metcaís, correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Estêvão Mariano Cateco de Sousa ; e
- b) Outra no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Ancha Maurício Lázaro Maguele de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisao e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para tal.

Dois) Os sócios gerentes, tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGONONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Prospero Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141914 uma

sociedade denominada Prospero Trading, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Binbing Zhou, solteira, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º GI5056028, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e sete na China;

Segundo: Hubi Li, solteira, maior, natural de China de nacionalidade Chinesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º GI7894107, emitido aos quatro de Julho de dois mil e seis na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prospero Trading, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada subscrita pelas sócias, Binbing Zhou e Hubi Li.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambas as sócias Binbing Zhou e Hubi Li que são nomeadas sócias gerentes com plenos poderes.

Dois) As gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.



A Bodega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142244 uma sociedade denominada A Bodega, Limitada.

Entre:

Primeiro. FINDEL – Financeiros Independentes, Limitada, representada neste acto pelo seu director-geral, o senhor Jaime Patrício Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portador do Bilhete de Identidade n.º 110138313F, de três de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Cláudia Mariza Pedro Simango, solteira, maior, natural de cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100015463D, de vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada A Bodega, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá, a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da

sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por *e-mail* dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois sócios dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio FINDEL-Financeiros Independentes, Limitada;
- b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Mariza Pedro Simango.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O Exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Quarto) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubogriz Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro número duzentos e oitenta traço A de notas do Quarto Cartorio Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório notarial, altera--se a denominação da sociedade de Tubogriz Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para K - Tubo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em consequência da referida alteração, por esta mesma escritura pública altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de K - Tubo Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Kassuende, número cento e dezoito, primeiro andar, único, Bairro da Polana, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior .

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maximus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142279 uma sociedade denominada Maximus Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Enid de Oliveira Raimundo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030079516K, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e seis, residente nesta cidade.

Segundo: Gilberto João Bila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110154757Y, emitido aos dez de Outubro de dois mil e sete, residente nesta cidade.

Terceiro: Macário Sales Muliwa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305939D, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e nove, residente nesta cidade.

Quarto: Neil Gonçalves Zavale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110064969X, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e seis, residente nesta cidade.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maximus Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, comercialização, aluguer e distribuição de água e equipamentos para a água.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a importação, distribuição, aluguer e comercialização de produtos e equipamentos de higiene e prestação de serviços de assistência técnica relacionada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais e prestar serviços desde que legalmente autorizada e mediante acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão podendo ainda associar-se a outras entidades, mesmo que as mesmas desenvolvam actividades diferentes ou estejam sujeitas a regimes e normas distintas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Gonçalves Zavale;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enid de Oliveira Raimundo;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Macário Sales Muliwa;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto João Bila.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, dos sócios em assembleia geral, gozando os demais sócios do direito de preferência na aquisição.

Três) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e não surte nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo entre os sócios;
- Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Com excepção do previsto na alínea *a*) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos sócios, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) As deliberações que estejam relacionadas com a divisão ou cessão de quotas, bem como quaisquer alterações aos estatutos requerem uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirão a um conselho de direcção composto por um máximo de três membros.

Dois) Os membros do conselho de direcção e o respectivo presidente serão designados em assembleia geral.

Três) O conselho de direcção terá os mais amplos poderes para, activa e passivamente, representar a sociedade, bem como para praticar todos os actos relacionados com o objecto da mesma, os quais a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção poderá delegar os seus poderes a um ou mais dos seus membros ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do presidente do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura conjunta de dois directores; ou
- c) Pela assinatura de pessoa autorizada conforme aprovado por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Dois) O ano financeiro é de um de Janeiro à trinta e um de Dezembro e as demonstrações financeiras com referência a cada ano serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz Hr Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141760 uma

sociedade denominada Moz Hr Services, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo:

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Nelson António Manhenge, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Michela Lola Elisete Chambule natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100183745T emitido aos dezasseis de Março de dois mil e quatro em Maputo.

Segundo: Rafael Ernesto Chavanguane, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Carolina Helena Miguel Macicame Chavanguane, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100148987H emitido aos seis de Maio de dois mil e nove em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Hr Services Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, extracção de minerais e sua comercialização, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigrafica, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessórias, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, protocolo e secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, recrutamento e selecção do pessoal, orientação vocacional e profissional, treinamento e desenvolvimento, arquitectura, eventos, decorações, promoção de espetáculos, serralharia, manutenção geral electro mecânica, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Nelson António Manhenge e Rafael Ernesto Chavanguane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios Nelson António Manhenge e Rafael Ernesto Chavanguane, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hemcro Águas Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, foi constituída por Hendrik Oosthuizen Cronje, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hemcro Águas Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Hemcro Águas Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de sistemas de tratamentos de água doméstica e para indústrias, prestação de serviços

completos de planeamento, da fonte, da fabricação, da instalação e comissão de plantas do tratamento da água; fornecimento de próprios equipamentos e produtos de tratamento da água; engenharia e gestão de projectos; consultoria, assistência técnica; gerir acordos de agenciamento e outros serviços pessoais; comércio com importação e exportação de materiais relacionadas com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hendrik Oosthuizen Cronje.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente dela.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Hendrik Oosthuizen Cronje, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Atach Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e cinco traço D do

Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Cheila Mussagy Ibrahim e Atanásio Marcos Moisés uma sociedade anónima, que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Atach Produções & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta, primeiro andar direito, nesta cidade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta, primeiro andar direito, nesta cidade, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura constitutiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Uma sociedade tem por objecto principal consultoria na área de comunicação e imagem, organização de diversos tipos de eventos, importação e exportação de todo o tipo de materiais para a organização dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cheila Mussagy Ibrahim;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Marcos Moisés.

Dois) A sociedade somente poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação dos sócios fundadores da empresa (acima mencionados no artigo terceiro, primeiro parágrafo).

Três) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Quatro) A entrada de novos sócios será por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição.

Seis) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, no quadro de legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por uma presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e, será convocada pela presidente da mesa ou quem o represente, por *e-mail* ou carta, endereçada a cada um dos sócios, acompanhada de ordem de trabalhos e dos documentos pertinentes à tomada de deliberações, sendo o caso, com uma antecedência mínima de quinze dias, que poderão ser reduzidos para cinco dias, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente, salvo quando a lei prescrever outras formalidades e prazos.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á, nos termos da lei, no primeiro trimestre de cada ano e, as restantes serão extraordinárias, podendo ser convocadas por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido de dois terços dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados por sócios com cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) Os sócios far-se-ão representar, sendo o caso, nas assembleias gerais por quem legalmente seja seu mandatário ou pelas pessoas que para o efeito designarem, por simples carta, para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral e, com maioria qualificada de dois terços do capital social, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes e director executivo da sociedade;

b) Amortização de quotas, aquisição de quotas próprias e o consentimento para cessão de quotas;

c) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;

e) A proposição de acções judiciais contra gerentes ou director executivo;

f) Alteração do pacto social;

g) Alienação ou oneração de bens imóveis;

h) Subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e sua alienação.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído pelos sócios, podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos, renováveis, escolhem entre si um presidente e director executivo responsável pela gestão diária da sociedade, estão dispensados de prestação de caução e, auferem uma remuneração a ser definida pela assembleia geral.

Três) A sociedade terá faculdade de nomear um director executivo estranho a mesma, sob proposta do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se trimestralmente e sempre que o exigirem os interesses da sociedade, funciona com a presença da maioria dos membros e, delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número um precedente, para designação do director-geral e determinação das suas funções e, para a fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade, que requererão a maioria qualificada de dois terços dos respectivos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, sendo uma delas obrigatoriamente a da presidente do conselho designada por Cheila Mussagy Ibrahim, ou de mandatário ou mandatários a quem, para o efeito, os sócios tenham conferido mandato necessário e suficiente;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um membro da gerência, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, a qualquer outro sócio e, para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação da assembleia geral.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) De nenhum modo os membros do conselho de gerência poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e interesses da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e, abonações que daí não resultarem em prejuízo para a sociedade.

Sete) O transgressor do disposto do número anterior responderá, nos termos gerais do direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

(Contas de resultados)

Um) Anualmente e, até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financieiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta de resultados com referência à data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide e, com o parecer dos auditores da sociedade.

Dois) A designação de auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade e, estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados de cada balanço, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, feitas quaisquer outras deduções e a assembleia geral resolver, terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito incapaz, ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre todos os representantes da sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e em termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Neit Moçambique – Importação Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139642 uma sociedade denominada Neit Moçambique – Importação Exportação, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, solteiro, natural de Moçambique, residente na Rua Mariano Machado, número setenta e dois, segundo andar, Flat seis, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110651014S, emitido em onze de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ângela André Manuel, solteiro, natural de Angola, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e trinta, décimo segundo andar, flat vinte e três, Bairro Alto Maé, portador do Passaporte n.º N0611859, emitido em trinta de Novembro de dois mil e sete, pelo SME, Luanda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Neit Moçambique – Importação Exportação, Limitada e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesma província ou para província limítrofe, por simples decisão ou deliberação da gerência.

Três) O disposto no número anterior é, igualmente, aplicável à constituição e extinção de agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral, compreendendo nomeadamente:

- a) Importação, exportação de produtos manufacturados, e semi-acabados, bem como todo o tipo de matérias-primas, e serviços;
- b) Venda a grosso e a retalho e locação de bens e serviços;
- c) Actividade de comissões, representação e agenciamento bens e serviços para intermediação ou venda;
- d) Produção de bens com recurso a matérias-primas e produtos semi-acabados;
- e) Prestação de serviços de assessoria e consultoria, assistência e formação técnica;
- f) Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e outros direitos conexos; e
- g) Aquisição e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, na prossecução do seu objecto principal, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e serviços complementares ou acessórias àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação na actividade de terceiros)

Mediante simples decisão ou deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir quer no próprio acto da sua constituição, quer por transmissão de quotas ou de acções, participações no capital de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial ou com objecto diferente, aliená-las e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas tanto em Moçambique como no estrangeiro, associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em *joint-ventures*, consórcios ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de dez mil meticais, e uma do valor nominal de dez mil meticais, de que são titulares, respectivamente, Ângelo André Manuel e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital)

Um) Na realização diferida das entradas referentes a aumentos do capital social, o sócio entrará em mora, nos termos legais, após interpelação da sociedade.

Dois) O(s) sócio(s) que se encontre(m) em mora serão avisado(s), por carta registada, de que lhe(s) é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuar(em) o pagamento em dívida, sob pena de perder(em) a favor da sociedade o direito de subscrição no aumento do capital, bem como os pagamentos efectuados por conta do mesmo.

Três) As perdas referidas no número anterior deve(m) ser comunicada(s) ao(s) interessado(s) por meio de carta registada.

Quatro) Verificada a situação prevista no nos número dois sem que o(s) sócio(s) em mora proceda(m) ao pagamento, o direito à subscrição no aumento do capital será oferecido aos demais sócios na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns dos sócios não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

CAPÍTULO III

Da transmissão e amortização da quota

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão por morte)

Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá a sua actividade com o(s) sócio(s) sobrevivente(s), os sucessores do sócio falecido, as quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mostrar indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão entre vivos)

A transmissão de quota(s) a terceiro(s), seja a que título for, depende do consentimento prévio expresso, por escrito, da sociedade, que do

direito de preferência, o qual, não querendo esta exercer, se deferirá ao(s) sócio(s) não cedente(s), na proporção das suas respectivas quotas, se for mais do que um a preferir.

CAPÍTULO IV

Da gerência

CLÁUSULA NONA

(Composição)

A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, designados por deliberação dos sócios, a qual poderá fixar a duração dos respectivos mandatos e destituí-los, conjunta ou separadamente, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de dois gerentes;
- b) Em conjunto, de um gerente e de um mandatário da sociedade, nos precisos termos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um gerente, nos termos de presente contrato, ou nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e tal delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da participação nos lucros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Participação nos lucros)

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração de reserva legal, terão a aplicação que vier a ser deliberada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Nomeação da gerência)

É, desde já, nomeado para a gerência da sociedade, que nesta data toma posse, o sócio Ângelo André Manuel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Autorização à gerência)

A sociedade inicia imediatamente a sua actividade, ficando a gerência designada, desde já, e até à efectivação do registo definitivo, autorizada a:

- a) A assumir para a sociedade os direitos e obrigações decorrentes de negócio jurídicos celebrados pelos gerentes, designadamente, os contratos anteriores à data da constituição da sociedade, conquanto devidamente documentados e arquivados junto com a documentação da sociedade;
- b) movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado em instituição de crédito, à ordem da sociedade, para fazer face às despesas de constituição da sociedade e de outras que considere necessárias ao normal funcionamento desta.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Rock Furos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas três a dez, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Jacobus Daniel Venter e Roulph Phillipus Lourens Nel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aqua Rock Furos, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número mil duzentos e cinquenta e quatro, rês-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade adopta o nome de Aqua Rock Furos, Limitada, adiante também designada abreviadamente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número mil duzentos e cinquenta e quatro, rês-do-chão, podendo se transferir para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso, uma simples deliberação do conselho de administração nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a perfuração, pré-desenvolvimento e desenvolvimento de furos de água, fornecimento de máquinas perfuradoras e montagem de bombas manuais, montagem de sistemas fotovoltaicos para os diversos fins, realizando todos os processos a esta actividade inerente, bem como a prestação de serviços na área da sua especialidade.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a consultoria, a realização de todo o tipo de negócio de compra e venda com importação e exportação de todo o tipo de equipamentos, da sua área de actividades, consumíveis de qualquer espécie e outros similares e complementares.

Três) A sociedade pode explorar serviços de representação e de agente de equipamentos comercializados dentro da sua especialidade, bem como, quaisquer outras actividades complementares, afins ou, mesmo diversas da sua actividade principal, bastando para isso obter as necessárias autorizações e licenças das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Daniel Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roulph Phillipus Lourens Nel.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo respeitar a proporção subscrita por cada um.

Dois) O sócio que não tiver realizado a sua quota inicial, no seu todo, não é elegível para os aumentos, nem beneficiário de qualquer divisão ou cessão a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios. Porém, quando a mesma contemple estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias subsequentes, findos os quais, se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A cessão de quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sociedade, sob risco de ser anulada a transacção.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Podem, os sócios considerar os suprimentos como participação integral ou parcial nos aumentos de capital social, casos em que, tal tiver sido definido logo de início, os suprimentos não vencerão juros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A Assembleia geral reúne-se regularmente uma vez por ano, nos três primeiros meses de cada ano, para análise do balanço e contas do exercício findo, e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Três) Compete a assembleia geral, de modo particular, eleger os membros do conselho de administração definir o âmbito dos poderes do presidente deste órgão, bem como do director-geral.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O director-geral, poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado no aviso convocatório, do qual deverá constar ainda, a data e a hora, bem como a agenda de trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, bastando para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato, tem a validade para uma única reunião.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

Composição

A gestão dos assuntos da sociedade é assegurada por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco, e são escolhidos pela assembleia geral de entre os sócios ou pessoas singulares ou colectivas ainda que alheias a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições

Compete ao conselho de administração de modo particular:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições e repartições públicas e privadas;
- b) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- c) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, obrigá-las e gerí-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar garantias ou de penhor, os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer a autoridade legalmente estabelecida;
- h) Adquirir, alienar, onerar, e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- i) Propôr à Assembleia geral o orçamento para o exercício do ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;
- j) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los a deliberação da assembleia geral;
- k) Praticar quaisquer outros actos que forem incumbidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatário nos exactos limites da sua procuração.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos todos e de nenhum efeito todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se o direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre, por

convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselham. As reuniões tem lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória deverá constar a data, a hora, local e a agenda dos trabalhos.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões poderá delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais provisórios

Até a data da primeira reunião da assembleia geral da sociedade as funções de presidente do conselho de gerência serão exercidas por um conselho.

Parágrafo único: A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique, particularmente a lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.